

**Ilustríssima Comissão de Licitações do Município São João
Batista/SC.**

Processo Licitatório nº 013/FSM/2019

Pregão presencial nº 013/FSM/2019

Objeto: Registro de Preços Aquisição de fraldas descartáveis.

WF IND E COM DE FRALDAS LTDA, já qualificada nos autos do pregão presencial supracitado, por sua procuradora que esta subscreve, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 28/06/2019.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

I. RAZÕES DO RECURSO

A empresa WF IND E COM DE FRALDAS LTDA foi a vencedora dos itens 1,2,11 e 12 do edital, no entanto, teve suas amostras reprovadas.

Ocorre que a recorrente não se conforma com o resultado da avaliação das amostras de fraldas, que restaram reprovadas, pela justificativa de “baixa absorção após um jato de água de 200 ml”, o algodão embolota .

Os produtos ora reprovados são:

- Fralda descartável geriátrica extragrande EG – Marca Master Confort.
- Fralda descartável geriátrica grande G - Marca Master Confort.

O critério de avaliação utilizado, em tese, submeteu o produto a um jato de água de 200 ml. A dita avaliação das amostras, não trás nenhum parâmetro técnico de avaliação, que ateste segurança técnica nos critérios utilizados no ensaio, inclusive capacitação/qualificação técnica do avaliador.

As fraldas da recorrente que foram avaliadas são eficientes para absorção de líquidos. As fraldas têm uma construção em camadas, o que permite a transferência e distribuição de líquido para longe da pele, para um núcleo absorvente onde o líquido é isolado da pele para ajudar a mantê-la confortável e seca, por conta do gel superabsorvente.

A metodologia utilizada para avaliação do produto não se presta a concluir quanto à eficácia na absorção, pois não segue padrões de testes realizados em laboratórios.

Os testes realizados em laboratórios procuram reproduzir o estado natural de uso que será submetido o produto, obedecendo a tais critérios:

- Tipo de líquido utilizado (que não é água pura);
- Temperatura do líquido utilizado (busca reproduzir a temperatura da urina);
- Fracionamento do líquido (não é despejado de uma só vez, tão pouco em jato, é despejado vagarosamente);
- Volume do líquido de acordo com o tamanho da fralda (no teste que reprovou as amostras, todas foram submetidas ao mesmo volume de líquido de 200ml, independente do tamanho);
- Testes e avaliações realizados por profissional técnico capacitado.

A correta metodologia para avaliação do produto, deve se dar nos **padrões de testes realizados em laboratórios**, tais quais os testes que a recorrente juntou com os documentos técnicos exigidos no edital, estando as amostras em total conformidade técnica com as exigências do edital.

A recorrente junta LAUDO TÉCNICO DE ABSORÇÃO - Certificado de Ensaio nº 13164/2018-2, nº 14967/2018-0, nº 06009/2018-1, nº 13166/2018-2 emitido pelo Laboratório de Controle de Qualidade Pharmacontrol, assinado pela Supervisora de Laboratório Microbiológico Marlova Serafin – CRF/RS nº 17093, junta também laudos microbiológicos e de alergia.

II. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Importa reiterar, que conforme documentos juntados pela empresa, os produtos reprovados, são homologados pelos órgãos responsáveis, contando com os devidos laudos microbiológicos e de absorção, assim como **testes realizados e aprovados em laboratório**, portanto, tais documentos são perfeitamente hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Logo, diversamente da avaliação que reprovou as amostras, a recorrente apresentou as amostras em perfeita correspondência com as especificações do edital.

Por esta razão, estando às amostras em perfeita conformidade com o edital, deve-se conduzir à revisão do ato administrativo, declarando APROVADAS, ou em segundo plano, submetendo as amostras a testes com padrão de laboratório.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo, nos termos do art. 109, I, b e §2º, da Lei nº 8633/93 e art. 9º da Lei nº 10.520/02.
- b) Sejam declaradas APROVADAS as amostras, inicialmente reprovadas, pois em perfeita correspondência com as especificações do edital.

- c) Subsidiariamente, sejam as amostras submetidas a testes com padrão de laboratório, realizadas por profissional técnico.
- d) Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a avaliação que reprovou as amostras, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir deste, com a imediata** adjudicação do objeto do certame à licitante WF IND E COM DE FRALDAS LTDA, por ter apresentado as amostras em conformidade com as especificações do edital.
- e) Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

Termos em que pede, e espera deferimento.

Passo Fundo, 13 de Agosto de 2019.

Sonia Cristina dos Santos Pereira

OAB/RS nº 111.514

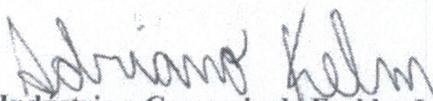
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WF Indústria e Comercio de Fraldas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com domicilio na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Comissário Oliveira, n° 206, bairro São Luiz Gonzaga, CEP: 99.054-339, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE no 432.081.436-32 e inscrita no CNPJ sob o n° 28.184.138/0001-07 neste ato representada pelo sócio **ADRIANO EDSON KELM**, portador do CPF 017.762.050-14 e identidade n° 8077155037 SJS/RS.

OUTORGADO: SONIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n° 111.514 e no CPF sob o n° 578.345.630-68, com endereço profissional na Avenida Brasil Oeste n° 560 Sala 1303, bairro Centro, Passo Fundo/RS – CEP 99.025-002.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada supra qualificada, onde com esta se apresente, outorgando-lhe os poderes gerais para o foro previsto no Artigo 105 do CPC, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integrar cumprimento do presente mandato, representar perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo este tirar certidões em nome do outorgante, propor ações diversas na esfera Federal ou Estadual seja de qualquer natureza, para que o confere os poderes contidos na cláusula “*ad judicium*” para representar o outorgante em ações onde constar como autor/réu, especificamente interposição de Recurso Administrativo em órgão público municipal.

Passo Fundo 31 de Julho de 2019.



WF Indústria e Comercio de Fraldas LTDA

CNPJ: 28.184.138/0001-07

28.184.138/0001-07
091/0358915
WF Ind. e Com. de Fraldas Ltda.
Rua Comissário Oliveira, 206
CEP 99054-339 - PASSO FUNDO-RS
(54) 3317-3999